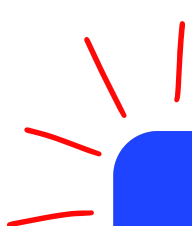


SUSPENSÃO DA INADIMPLÊNCIA

perguntas e respostas



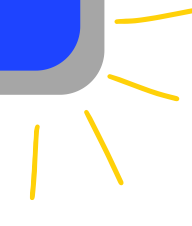
fnde



Olá, gestor(a)!

Neste documento você pode tirar dúvidas quanto às medidas a serem adotadas em razão de inadimplência na prestação de contas.

Boa leitura!



Inadimplência

1. O que pode ocasionar a inadimplência?



2. Qual é o impacto da inadimplência?



Responsabilidade

3. No caso de omissão, quem é considerado(a) o(a) gestor(a) responsável?



4. No caso da rejeição da prestação de contas, quem é considerado(a) o(a) gestor(a) responsável?



5. No caso da prestação de contas de unidades executoras próprias (UEX) do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de quem é a responsabilidade pela omissão?



6. Como se pode identificar o(a) gestor(a) responsável pelo uso dos recursos e pela prestação de contas?



7. Se o(a) gestor(a) atual também for responsável, pode solicitar a suspensão da inadimplência?



Medidas de resguardo do patrimônio

8. O que fazer quando o(a) gestor(a) responsável não tiver enviado a prestação de contas?



9. Quais são os meios de resguardo do patrimônio público?



10. Se as medidas de resguardo do patrimônio público forem adotadas, a entidade será liberada da restrição?



11. Qual é a medida mais eficiente para solicitar a suspensão da inadimplência?



12. No caso de representação ao Ministério Público Federal (MPF), o que deve ser informado no instrumento?



13. No caso de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, de ação civil pública ou de ações de ressarcimento, o que deve ser informado no instrumento?



14. No caso de celebração de acordo de não persecução cível (ANPC) ou acordo de não persecução penal (ANPP), o que deve ser informado no instrumento?



Solicitação da suspensão

15. O que deve ser enviado ao FNDE para solicitar a suspensão de inadimplência?



16. No caso de omissão, o(a) gestor(a) deve encaminhar mais alguma informação?



17. O que fazer em caso de falecimento do(a) gestor(a) responsável?



1. O que pode ocasionar a inadimplência?

A entidade pode ficar inadimplente por duas razões:

- a) ausência de envio da prestação de contas (omissão); e
- b) rejeição da prestação de contas (não aprovação ou aprovação parcial em virtude da constatação de irregularidades).

2. Qual é o impacto da inadimplência?

A inadimplência causa a suspensão do repasse de recursos pela Autarquia, prejudicando a continuidade das ações educacionais.

No caso de transferências voluntárias (convênios e termos de compromisso), implica também a impossibilidade de celebrar novos instrumentos com o FNDE e com outros órgãos públicos, uma vez que o órgão concedente é obrigado a inscrever a irregularidade no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

3. No caso de omissão, quem é considerado(a) o(a) gestor(a) responsável?

O(A) gestor(a) responsável é o(a) dirigente da entidade em cujo período de gestão os recursos tenham sido creditados pelo FNDE ou o(a) gestor(a) que tenha movimentado os recursos.

O(a) gestor(a) em cujo período de gestão tenha expirado o prazo para prestar contas deve apresentar a prestação de contas, se o(a) antecessor não tiver cumprido essa obrigação.

Nessa hipótese, se o(a) gestor(a) não tiver recebido nem movimentado os recursos e não tiver condições de enviar a prestação de contas, deve adotar uma medida de resguardo do patrimônio público.

Observação: Pode haver mais de um(a) responsável pela omissão.

4. No caso da rejeição da prestação de contas, quem é considerado(a) o(a) gestor(a) responsável?

O(A) gestor(a) responsável é o(a) dirigente da entidade em cujo período de gestão tenham se verificado irregularidades na utilização dos recursos.

Observação: Pode haver mais de um(a) responsável em uma mesma prestação de contas.

5. No caso da prestação de contas de unidades executoras próprias (UEx) do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de quem é a responsabilidade pela omissão?

A responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas das UEx é do(a) gestor(a) da entidade executora (EEx), ou seja, o(a) prefeito(a) ou secretário(a) estadual de educação, em cujo período de gestão se encerrou o prazo para prestar contas, a menos que se comprove que a UEx não encaminhou a documentação de prestação de contas para a análise e o julgamento da EEx.

6. Como se pode identificar o(a) gestor(a) responsável pelo uso dos recursos e pela prestação de contas?

Essa informação pode ser consultada na declaração de omissão no dever prestar contas ou no parecer ou na nota técnica que registra a análise conclusiva da prestação de contas, quando o FNDE já tiver emitido esses documentos.

A responsabilidade pode ainda ser identificada nos sistemas informatizados do FNDE (Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE WEB), no rol de responsáveis pelo programa, convênio ou termo de compromisso.

7. Se o(a) gestor(a) atual também for responsável, pode solicitar a suspensão da inadimplência?

Não. A suspensão da inadimplência não pode ser realizada quando a entidade for administrada pelo(a) gestor(a) responsável pela omissão ou pela rejeição da prestação de contas.

8. O que fazer quando o(a) gestor(a) responsável não tiver enviado a prestação de contas?

O(A) gestor(a) sucessor(a) deve apresentar a prestação de contas quando o prazo para o cumprimento dessa obrigação tiver vencido no seu período de gestão.

Na impossibilidade de prestar contas, deve adotar meios de resguardo do patrimônio público, visando ao ressarcimento do prejuízo ao erário, conforme a Súmula AGU nº 46, de 23 de setembro de 2009.

9. Quais são os meios de resguardo do patrimônio público?

São vários os meios de resguardo do patrimônio público. A seguir citamos os mais comuns:

- a) representação ao Ministério Público Federal (MPF), para fins de apuração da prática de atos de improbidade e de crimes, prevista na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) ajuizamento de ação de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- c) ajuizamento de ação civil pública, prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- d) ajuizamento de ações de ressarcimento, previstas no Código Civil e Código de Processo Civil;
- e) celebração de acordo de não persecução cível (ANPC), previsto no art. 17-B da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
- f) celebração de acordo de não persecução penal (ANPP), previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP).

10. Se as medidas de resguardo do patrimônio público forem adotadas, a entidade será liberada da restrição?

Sim. Se adotar as medidas, a entidade será liberada da restrição decorrente da inscrição no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e da inadimplência junto ao FNDE, evitando a suspensão de transferências por parte do Governo Federal e, conseqüentemente, o prejuízo da população por elas beneficiada.

11. Qual é a medida mais eficiente para solicitar a suspensão da inadimplência?

A representação ao Ministério Público Federal (MPF) é a medida mais eficiente, tendo em vista a expertise e as competências investigativas peculiares do MPF, cabendo-lhe ajuizar as ações de improbidade administrativa ou penais.

12. No caso de representação ao Ministério Público Federal (MPF), o que deve ser informado no instrumento?

As seguintes informações devem constar na representação:

- a) nome do(a) gestor(a) responsável pelos recursos;
- b) nome do programa e exercício financeiro, ciclo ou edição correspondente
- b) número do convênio ou do termo de compromisso.

13. No caso de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, de ação civil pública e de ações de ressarcimento, o que deve ser informado no instrumento?

As seguintes informações devem constar na ação:

- a) nome do(a) gestor(a) responsável pelos recursos;
- b) nome do programa e exercício financeiro, ciclo ou edição correspondente;
- c) número do convênio ou do termo de compromisso; e
- d) pedido de ressarcimento integral do dano ao erário.

14. No caso de celebração de acordo de não persecução cível (ANPC) ou acordo de não persecução penal (ANPP), o que deve ser informado no instrumento?

As seguintes informações devem constar no acordo:

- a) nome do programa e exercício financeiro, ciclo ou edição correspondente;
- b) número do convênio ou do termo de compromisso; e
- c) pedido de ressarcimento integral do dano ao erário.

15. O que deve ser enviado ao FNDE para solicitar a suspensão de inadimplência?

O(a) gestor(a) deve enviar ao FNDE:

- a) a cópia integral da representação protocolada no Ministério Público Federal (MPF); ou
- b) a cópia integral do processo judicial protocolado no Poder Judiciário; ou
- c) a decisão homologatória acerca do acordo de não persecução cível (ANPC) ou do acordo de não persecução penal (ANPP); e
- d) outros documentos que comprovem a adoção de medidas de resguardo do patrimônio público, quando solicitado pelo FNDE.

16. No caso de omissão, o(a) gestor(a) deve encaminhar mais alguma informação?

No caso de omissão, o(a) gestor(a) deve encaminhar também:

- a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação vinculada ao programa ou projeto; e
- b) ato de nomeação/posse ou diplomação de prefeito, secretário, presidente de caixa escolar ou outro gestor responsável, de forma a comprovar a legitimidade do polo passivo da ação judicial/representação.

17. O que fazer em caso de falecimento do(a) gestor(a) responsável?

Na hipótese de falecimento do(a) responsável pela omissão ou pela rejeição da prestação de contas, o(a) gestor(a) deve:

- a) notificar o espólio sobre as irregularidades, com pedido de ressarcimento em favor do FNDE; e
- b) comprovar junto ao FNDE o óbito do(a) ex-gestor(a) e a notificação do espólio.

**continua
na próxima
página**



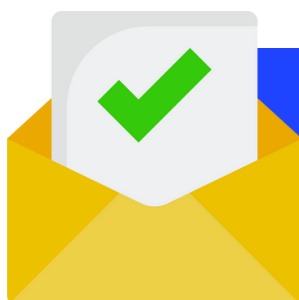
17. O que fazer em caso de falecimento do(a) gestor(a) responsável?

(continuação)

Em seguida, o gestor deve encaminhar ao FNDE a seguinte documentação:

- a) certidão de óbito do ex-gestor;
- b) documentos que comprovem que diligenciou o(a) inventariante ou o(a) administrador(a) provisório(a), com o objetivo de identificar o espólio e solicitar a regularização da situação ou ressarcimento dos valores ao FNDE; ou
- c) documentos que comprovem a inexistência de espólio: certidões negativas de testamento e de inventário extrajudicial (tabelionato de notas) e judicial (secretaria ou cartório judicial), de propriedade de bens imóveis (cartório de registro de imóveis), de propriedade de veículos automotores (departamento de trânsito), de empresas (junta comercial ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas), dentre outros.

Entre em contato



cgapc.cgrec@fnde.gov.br



Balcão Virtual